PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.830, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 20 / 11 / 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a publicação das rotas de transporte escolar ofertado pelo Poder Executivo do Município de Parauapebas por meio de seus órgãos competentes.

Art. 2º A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser feita com dez dias de antecedência, nos meios que houver disponíveis, contendo o detalhamento do itinerário, o número do veículo e a identificação do profissional condutor do veículo.

Art. 3º Sempre que houver mudança de rota, a mesma deverá ser divulgada imediatamente com o mesmo detalhamento de que trata o artigo anterior.

Art. 4º As rotas de transporte escolar devem ser divulgadas da seguinte forma:

I - em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, em seus quadros de aviso, para fácil acesso da comunidade escolar;

II - no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas e da Secretaria Municipal de Educação;

III - no site da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares e associações de pais, mestres e funcionários, bem como todos aqueles que tenham interesses pela escola.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas, 20 de novembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal